

CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2022

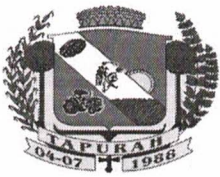
De 28 de junho de 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Suplementar por Superávit no valor de até R\$ 1.775.875,14 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

08 - Secretaria Municipal de Saúde			
08.001	10.122.0226.20067	Manter as Atividades da Secretaria de Saúde	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	714.182,71
Fonte: 2.500.10020000		Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
08.001	10.301.0227.10021	Adequar as Estruturas das UBSs e Academias de Saúde	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	300.000,00
08.001	10.301.0227.10071	Manter as Atividades da Atenção Básica	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte: 2.500.10020000		Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	66.692,43
Fonte: 2.601.00000000		Transferências do Fundo Nacional de Saúde - Inv. Atenção Primária (PSF)	
08.001	10.301.0227.20121	Manter as Atividades da UBS I	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	155.000,00
Fonte: 2.621.00000000		Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Atenção Primária (Psf)	
08.001	10.301.0227.20122	Manter as Atividades da UBS II	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	155.000,00
Fonte: 2.621.00000000		Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Atenção Primária (Psf)	
08.001	10.301.0227.20123	Manter as Atividades da UBS III	



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	155.000,00
Fonte: 2.621.00000000		Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Atenção Primária (Psf)	
08.001	10.302.0229.10022	Construção de Centro Hospitalar e Fisioterapêutico	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	90.000,00
Fonte: 2.500.1002000		Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
08.001	10.302.0229.20074	Manter as Atividades do Hospital Municipal	
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	30.000,00
Fonte: 2.500.1002000		Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
08.001	10.302.0229.20076	Manter as Atividades de Especialidades Médicas	
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	100.000,00
Fonte: 2.500.1002000		Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	

Art. 2º Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I – R\$ 1.244.182,71 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 da fonte de recurso: 2.500.1002000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde;

II – R\$ 66.692,43 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 da fonte de recurso: 2.601.0000000 – Transferências do Fundo Nacional de Saúde - Inv. Atenção Primária (PSF);

III – R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 da fonte de recurso: 6.621.0000000 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Atenção Primária (Psf).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei Ordinária, observada a previsão do Artigo 43, incisos, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

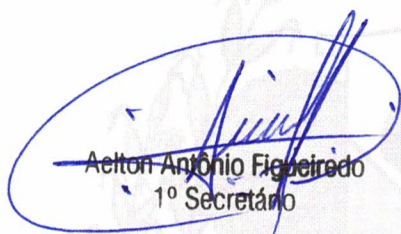


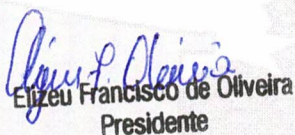
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.


Aelton Antônio Figueiredo
1º Secretário


Elzeu Francisco de Oliveira
Presidente